



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

Projeto de Lei

Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art 1º - A presente Lei estabelece o Plano Municipal de Educação do Município de Vassouras, com duração de 10 (dez) anos.

Art 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão de Estruturação do Plano, com a participação da sociedade, do Conselho Municipal de Educação e das comunidades escolares, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e com o Documento Tese Guia do Plano Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

Art 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com a legislação vigente, reger-se-á pelos princípios da democracia e autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta Educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.

Art 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e a Comissão de Acompanhamento do Plano realizar o acompanhamento e avaliação da execução do Plano.



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

Art 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras,

*Renan Vinicius Santos de Oliveira
Prefeito*